



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 3.184/2023
E-mail: conselhosbg@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 61, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a publicação do Regimento Interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Baixo Guandu- ES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, a qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990- ECRID;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e demais disposições, o qual regulamenta a Lei nº 13.431, de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA nº 057/2025, de 17 de dezembro de 2025 , ao qual institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou estemunhas de Violências e nomeia os membros no Município de Baixo Guandu– ES;

Resolve:

Art. 1º. Publicar o Regimento Interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, aprovado em reunião realizada em 11 de fevereiro de 2026, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baixo Guandu, 11 de fevereiro de 2026.

Vanilda Soares Pinto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 61/2026

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE BAIXO GUANDU – ES.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, doravante denominado Comitê de Gestão Colegiada.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada instituído no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu – CMDCA, tem caráter permanente e consultivo, atuando como parte integrante da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º. O Comitê de Gestão Colegiada é composto pela seguinte representação de órgãos/instituições:

- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e o respectivo suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e



o respectivo suplente;

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente;
- 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Baixo Guandu e respectivo suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e respectivo suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e respectivo suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria de Políticas para as Mulheres e Cultura e respectivo suplente;
- 1 (um) representante do Conselho Tutelar e respectivo suplente;
- 1 (um) representante do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal Direitos Humanos e respectivo suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Economico e respectivo suplente;
- 1(um) representante da Policia Militar e respectivo suplente;
- 1 (um) representante da Policia Civil e respectivo Suplente.

§1º. O Comitê de Gestão Colegiada será coordenado pelos membros do CMDCA.

§2º. O Comitê contará com um relator que produzirá as atas, relatórios e demais relatórios aos quais serão submetidos à plenária do CMDCA, num prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento e/ou devidas providências.

§3º. Os representantes a que se referem aos demais participantes serão indicados, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício remetido pelo CMDCA.

§4º. A indicação será considerada válida a partir da publicação da nomeação que será feita pela Coordenação Executiva do CMDCA, através de Resolução própria.

§5º. Os membros indicados terão mandato pelo período de 02 (dois) anos.



§6º. Poderá ocorrer a suspensão ou perda de mandato do membro do Comitê de Gestão Colegiada, nos seguintes casos:

- a) Constatação de 3 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas; e
- b) Afastamento temporário ou definitivo de um dos membros.

§7º. A justificativa de ausência, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser encaminhada à Coordenação do Comitê, por escrito, através de meio eletrônico, antes do início da reunião do Comitê de Gestão Colegiada.

§8º. Observada a ocorrência do previsto nos incisos I e II do § 7º deste artigo, a Coordenação do Comitê comunicará a Coordenação do CMDCA para providências junto ao órgão/instituição no tocante a substituição do membro, o qual terá prazo de até 15 dias para a indicação.

§9º. Caso o órgão/instituição não indicar seu representante, em qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 3º, não haverá prejuízo na continuidade dos trabalhos.

§10. Poderão participar convidados nas reuniões do Comitê de Gestão Colegiada e dos Grupos de Trabalho, quando se fizer necessário, dentre eles:

- a) Conselhos de políticas públicas;
- b) Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- c) A autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação no âmbito na defesa dos direitos da criança e do adolescente, em exercício na Comarca, no foro regional, distrital ou Federal.

§11. A qualquer tempo, o Comitê de Gestão Colegiada poderá propor ao CMDCA a revisão de sua composição, o qual deliberará sobre a proposta, encaminhando, em seguida, ao Poder Executivo as atualizações necessárias para publicação.



SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 4º. O Comitê de Gestão Colegiada terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador;

II – Relator;

Subseção I

Do Coordenador

Art. 5º. São atribuições do(a) Coordenador(a) do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I – Solicitar substituição dos membros que compõe o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ao CMDCA;

II – Coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, exercendo a direção dos trabalhos;

III – Presidir e dirigir as reuniões e todos os seus atos;

IV – Organizar as reuniões e outros eventos do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

V – Analisar a juntada de propostas e documentações enviadas pelos membros e encaminhar para o CMDCA;

VI – Convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, segundo as previsões deste Regimento;

VII – Elaborar a pauta de reuniões;

VIII – Declarar aberta a sessão da reunião;



IX Proceder à apresentação das diferentes propostas levadas ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

X – Conceder parte aos membros que desejam se posicionar, favorável ou desfavoravelmente às propostas apresentadas; e

XI – Dar ciência, em reunião do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, de todas as correspondências protocoladas pelos seus membros.

Parágrafo Único. O (A) Coordenador (a) do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participar das reuniões.

Subseção II

Do Relator

Art. 6º. São atribuições do relator:

I – Substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências temporárias e na eventual vacância do cargo;

II – Assessorar o (a) coordenador (a) na execução de suas atribuições, previstos no artigo 5º deste regimento;

III – Lavrar as atas e termos do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

IV – Expedir correspondências;

V – Controlar o atendimento das requisições e solicitações do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência; e

VI – Proceder ao registro dos membros presentes e ausentes.

Parágrafo Único. O registro a que se refere o disposto no inciso V deverá servir como fonte informativa e controle de presença dos membros.



Art. 7º. As reuniões do Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência serão realizadas em dias distintos das reuniões do CMDCA e o cronograma das reuniões será apresentado no início de cada ano letivo.

Art. 8º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência exercerá suas atividades com independência e com a imparcialidade necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que todas as deliberações do comitê serão levadas para análise e aprovação da plenária do CMDCA.

Art. 9º. A função do membro do Comitê de Gestão Colegiada é voluntária, considerada de interesse público relevante na assistência à criança e ao adolescente, não será remunerada em nenhuma hipótese e requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas atribuições, em razão da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 10. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência tem como principal objetivo buscar a implementação de uma política pública eficiente e integrada no Município de Baixo Guandu (Protocolo da Escuta Especializada), voltada a atender crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de dar efetividade ao contido na Lei Federal nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018, que a regulamentou e demais legislações pertinentes.

Art. 11. São atribuições dos membros do Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I – participar das reuniões e eventos;

II – participar de grupos e comissões instituídas pelo(a) Coordenador(a);

III – propor ao Comitê temas para a pauta das reuniões;



IV – propor ao Comitê a criação de grupos de trabalho para o estudo de temas específicos;

V – propor aos integrantes do Comitê o convite a entidades, profissionais da área acadêmica e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem na apreciação de matérias submetidas ao referido Comitê;

– propor ao Coordenador(a) a convocação de reunião de caráter extraordinário, na forma

VI deste Regimento.

Art. 12. Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, nos termos do Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I– articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II– definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III– criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.



§1º. O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

IV– acolhimento ou acolhida;

V– escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

VI– atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

VII– comunicação ao Conselho Tutelar;

VIII– comunicação à autoridade policial;

IX– comunicação ao Ministério Público;

X– depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

XI– aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas perante às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º. Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º deste artigo, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

SEÇÃO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 13. Caberá ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos

e demais Secretarias o suporte técnico, ao Comitê de Gestão Colegiada, disponibilizando equipamento, materiais e recursos humanos.



Art. 14. O suporte técnico mencionado no artigo anterior corresponderá a:

- a) Registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;
- b) Arquivo de ata das reuniões;
- c) Resumo e controle dos encaminhamentos e fluxo de atendimento;
- d) Livros, fichas, documentos, papéis da Comissão Intersectorial atualizados;
- e) Arquivo com procedimentos, documentação e encaminhamentos para a avaliação do fluxo para qualificação quando necessário.

Art. 15. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência dará início à suas atividades em reunião convocada pelo Coordenador, cujo ato lavrar-se-á a competente Ata.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 16. As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada poderão ser realizadas de forma presencial, não presencial ou híbrida, com local ou ambiente virtual previamente estabelecido e devidamente notificados aos membros pela Coordenação do Comitê, e, obrigatoriamente, respeitarão os ritos e demais regulamentações dispostas no presente Regimento.

Parágrafo Único. As reuniões serão abertas à participação somente dos membros do Comitê de Gestão Colegiada e convidados, na forma deste Regimento.

Art. 17. As reuniões serão realizadas mensalmente, sempre na última quarta-feira do mês, no período da manhã, iniciando-se preferencialmente às 9h, e terão um limite de duração de duas horas.



Excepcionalmente, em casos deliberados pelos membros, as reuniões poderão ser prorrogadas, considerando a relevância do assunto a ser discutido.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de ocorrência da reunião nos termos do que dispõe o *caput* deste artigo, poderá ser alterada desde que previamente notificada à Coordenação do Comitê.

Art. 18. As reuniões serão instaladas, atendido o horário regulamentar, com qualquer número de representantes, sendo necessário o quórum de maioria simples para as deliberações, assim considerado de metade mais um dos membros.

§1º. Terão direito a voz e voto os membros do comitê, aos convidados, na forma deste Regimento, será garantido o direito de voz.

§2º. A organização da reunião, inclusive em relação à apresentação da pauta, ordem das falas e da votação, ficará a critério da Coordenação do Comitê.

Art. 19. As reuniões serão ordinárias ou extraordinárias, da seguinte forma:

I – ordinárias, na forma do artigo 17º deste regimento;

II – extraordinárias, devendo ser convocadas pela Coordenação do Comitê para dia útil, com antecedência mínima de dois dias úteis, sendo comunicadas através de endereço eletrônico, método aplicativo ou grupo de aplicativo, previamente cadastrado junto à Secretaria do CMDCA.

§1º. A pauta da reunião ordinária deve ser encaminhada para o endereço eletrônico de todos os membros, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias.

§2º. A reunião da Coordenação da Comissão Intersetorial que definirá a pauta da reunião ordinária será realizada com 07 (sete) dias de antecedência.



§3º. As reuniões terão início sempre com as justificativas de ausência quando houver.

§4º. Nas reuniões extraordinárias apenas serão discutidas questões que motivaram a convocação, sendo vedada a inscrição para assuntos distintos ao tema da convocação.

§5º. As atas serão aprovadas pelos membros presentes na reunião, de forma física ou por meio digital, com ciência inequívoca de todos os membros do Comitê.

§6º. Os membros integrantes da Comissão e convidados podem apresentar sugestão de matéria para a pauta, desde que atinente aos assuntos a que se referem o art. 12 deste Regimento.

§7º. A sugestão de pauta a que se refere o §6º deste artigo deverá ser feita ao final das reuniões ordinárias para a reunião subsequente, ou enviando-a por escrito à Coordenação do Comitê com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião ordinária, que decidirá pela inclusão ou não na pauta da reunião seguinte.

§8º. As reuniões serão mediadas pela Coordenação do Comitê, devendo ser observado no processo de facilitação a ordem de inscrição, o tempo de fala e apertinência do assunto tratado dentro da pauta.

§9º. As convocações para realização das reuniões não presenciais, deverão obedecer obrigatoriamente aos mesmos ritos e prazos dispostos no presente Regimento, como se presenciais fossem cabendo à Coordenação da Comissão disponibilizar e divulgar as informações quanto o meio ou plataforma através do qual se realizará.

§10. O Comitê de Gestão Colegiada realizará reuniões por convocação de sua Coordenação ou por requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 20. Serão estabelecidos relatorias para organização das reuniões, bem como para os Grupos de Trabalhos específicos.



Parágrafo único. As relatorias serão responsáveis por realizar as atas das reuniões e remeter à Secretaria Executiva do CMDCA, no prazo de até 15 (quinze) dias após à reunião.

Art. 21. Os encaminhamentos da Comitê de Gestão Colegiada, por ser este órgão integrante do CMDCA, serão remetidos pela sua Coordenação à Coordenação Executiva do referido Conselho, para posterior deliberação do pleno e publicação no formato de Resolução.

Subseção I

Da Reunião de Instalação

Art. 22. Na reunião de instalação, ocorrerá a entrega do Regimento Interno aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 23. Após a apresentação dos trabalhos, será aberta a palavra às entidades participantes, pelo tempo determinado pelo Coordenador.

Subseção II

Da Reunião de Discussão

Art. 24. As reuniões de discussão independem de quórum mínimo para sua instalação.

Art. 25. Nas reuniões de discussão, serão confrontados os pontos de vista, tendências, opiniões, razões e opções dos membros com os dos outros membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com o objetivo de contribuir para a melhor decisão.



Art. 26. Serão realizadas reuniões ordinárias conforme o cronograma divulgado aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, sem prejuízo de eventual reunião extraordinária, desde que devidamente motivada.

§1º. Em cada reunião, poderá ser decidida a pauta da reunião subsequente.

§2º. Se necessário, o Coordenador do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá convocar os membros para o comparecimento em reuniões extraordinárias.

§3º. Após cada reunião, caberá aos integrantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência promover a divulgação à instituição a qual representa, quando houver, dos temas discutidos, como forma de ampliar os debates.

Parágrafo Único. Todas as reuniões do Comitê terão atas e serão incluídas na pauta da Reunião do CMDCA para deliberação.

Subseção III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 27. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá constituir grupos de trabalho para a elaboração de estudos e pareceres temáticos, com temas e prazo de atividade previamente estabelecidos.

§1º. O Coordenador poderá indicar ou convidar entidades ou profissionais, com reconhecido saber em temas específicos, para participar dos grupos de trabalho.



Subseção IV

Da Ata de Reunião

Art. 28. Compete ao Relator do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência redigir a ata de reunião, podendo fazê-lo com a colaboração de outros membros do Comitê, sendo disponibilizada para acesso público, através da secretaria do CMDCA.

Art. 29. Devem constar da ata:

I – dia, hora e local da reunião;

II – referência ao quórum verificado quando da abertura dos trabalhos; - exposição da pauta da reunião;

III – exposição dos temas discutidos e deliberações que ocorreram na reunião.

Subseção V

Da Apresentação das Propostas

Art. 30. Os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderão apresentar propostas relacionadas à discussão previamente estabelecida na pauta de reunião.

Parágrafo Único. Todas as deliberações dos grupos de trabalho e/ou comissões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência devem ser aprovadas na plenária do Comitê e serão levadas para análise e aprovação à plenária do CMDCA.

Art. 31. As propostas que não tiverem correlação com o tema, ou que forem manifestamente infundadas, poderão ser recusadas pela Coordenação.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Registrando-se dúvida de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento caberá à Coordenação do Comitê decidir a respeito.

Art. 33. As normas e princípios constantes neste Regimento Interno não excluem a competência da Coordenação para adotar outras providências necessárias à plena consecução dos objetivos do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 34. Todas as atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência devem ser consignadas em ata de reunião, deliberação, termos, despachos, memorando, ofícios, editais ou qualquer outro documento escrito, não podendo ser comprovada, validamente, a sua atuação de outra forma que não seja a forma escrita.

Art. 35. As despesas com deslocamento e estada dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, bem como dos técnicos e convidados, para participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e grupos técnicos ficarão a cargo de cada entidade.

Art. 36. O presente Regimento poderá ser alterado desde que encaminhado à Coordenação Executiva do CMDCA, para aprovação em pleno e providências para publicação em Resolução do referido Conselho.

Art. 37. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Baixo Guandu, ES, 11 de fevereiro de 2026.

Vanilda Soares Pinto

Presidenta do CMDCA de Baixo Guandu-ES